

**COMISSÃO ESPECIAL DO PL 2671/89**

**CÓDIGO BRASILEIRO DE COMBUSTÍVEIS**

**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2006**  
**( Do Sr. José Carlos Araújo)**

Requer a realização de gestões junto ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis( ANP), Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima , com vistas a suspender a edição de Resolução que confere nova regulamentação as Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e 202, de 30 de dezembro de 1999, e revoga as portarias ANP nº 58, de 5 de maio de 1998, e 319, de 27 de dezembro de 2001, que tratam da regulação da atividade de distribuição de combustíveis automotivos, matéria de interesse desta Comissão.

**Senhor Presidente,**

Nos termos regimentais, requero a V. Exa. que sejam realizadas gestões junto ao Diretor- Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Senhor Haroldo Borges Rodrigues Lima, com vistas a suspender a edição de Resolução que está sendo ultimada por aquele Órgão Regulador, que visa conferir nova regulamentação a atividade de distribuição de combustíveis automotivos, matéria esta de grande relevância para o mercado, e como tal inserida no campo de interesse desta Comissão.



## JUSTIFICAÇÃO

Há cerca de três meses, a Agência Nacional de Petróleo publicou o Aviso de Audiência Pública nº 9/2006, comunicando aos consumidores e agentes do setor de produção, distribuição, movimentação, importação e exportação e revenda de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis que realizaria audiência Pública, para obter subsídios e informações sobre a nova regulamentação que pretende alterar as Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e 202, de 30 de dezembro de 1999, e revogar as Portarias ANP nº 58, de 05 de maio de 1988, e 319, de 27 de dezembro de 2001.

A audiência teria sido realizada no dia 27 de setembro de 2006, com o objetivo de propiciar aos agentes econômicos e aos consumidores a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões sobre a minuta de Resolução.

Em síntese, a citada resolução tem por objetivo principal vedar a comercialização de combustíveis automotivos com revendedor varejista que optou por exibir a marca comercial de outro distribuidor, ou seja a salutar prática de concorrência que veio a se denominar “ Postos de Bandeiras Branca”, conforme previsto no art. 11 da portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000.

O restabelecimento da proibição está sendo interpretado como um retrocesso à modalidade de comércio já praticada durante mais de trinta anos, que impunha um mercado cativo às grandes distribuidoras estabelecidas no setor e aniquilava a concorrência emergente por parte de empresas de menor porte.



Recorde-se que o processo de desregulamentação iniciado no ano 2000, dentre outras medidas, possibilitou a abertura do mercado, ensejando um cenário de salutar competitividade no setor.

Considerando ainda serem pouco conhecidas as reais circunstâncias que levaram a cogitação da edição de tal ato e as implicações decorrentes dessa importante medida no campo da defesa do direito econômico, do consumidor e da regulação do mercado, entendemos que esta Comissão, no exercício de sua competência institucional, deva conhecer com profundidade as circunstâncias que levaram a cogitação da medida referenciada.

De outro lado, não se conhece a posição do Ministério das Minas e Energia quanto à conveniência do ato para a Política Setorial.

Assim, no momento em que esta Comissão discute a elaboração de um Código Brasileiro de Combustíveis, uma Lei Federal que pretende ser moderna e permanente, julgamos inoportuno que a ANP venha a modificar, por meio de resolução sua autoria, as regras hoje vigentes nesse segmento.

Requeiro, pois, que esta Comissão realize urgentes gestões junto à Direção-Geral da ANP, no sentido de demonstrar a inoportunidade da pretensa medida, sugerindo a suspensão da edição do ato cogitado, até manifestação definitiva por parte do Congresso Nacional sobre “O Código Brasileiro de Combustíveis”, ora em elaboração.

Esta providência é salutar para que possamos examinar com mais acuidade a questão, em todas as suas vertentes, com vistas ao tratamento a ser dado no projeto de Código.

Caso o Plenário entenda ser conveniente poderemos convidar o Diretor-Geral da ANP para debater o assunto e, numa segunda etapa, se necessário,



convidar também representantes de empresas e demais órgãos governamentais envolvidos, estendendo o convite à Comissão de Minas e Energia para participar dos debates, tendo em vista o seu campo de interesse.

Solicito, pois, o apoio dos ilustres membros para o presente requerimento.

**Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006**

**Deputado José Carlos Araújo**

